Ofício nº 33/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de abril de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.203/2024; Mensagem nº 3.003/2024 de 25 de abril de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 25/04/2024 às 11:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 25/04/2024 às 11:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **867456** e o código verificador **1384A992**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 160	17/04/2024	860896
2	Parecer 552	25/04/2024	867148
3	Parecer Controle Interno 104	25/04/2024	867255
4	Parecer Jurídico 154	25/04/2024	867367
5	Projeto de Lei 3.203-2024	25/04/2024	867432
6	Mensagem 3203	25/04/2024	867444

Referência: Processo nº 1-1682/2024. Docto ID: 867456 v1

Memorando nº 160/SEMINFRA/2024

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, remanejamento de orçamento através de projeto de lei por anulação de dotação, no valor de: R$ 241.448,00 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para atender as necessidades da secretaria no pagamento de devolução de saldo de convênio, aquisição de colhedora de forragem e construção de um ponto de moto taxi.

REDUÇÃO:

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Alocação	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
15.451.0022.2067.0000	3.3.90.30.00	342	100.000,00		01.500	002.033
15.451.0022.2067.0000	3.3.90.39.00	343	40.000,00		01.500	002.033
15.452.0021.2069.0000	3.3.90.39.00	348	101.448,00		01.500	002.033
04.122.0001.2063.0000	3.3.90.93.00	329		49.380,00	01.500	002.033
15.451.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	341		132.468,00	01.500	002.033
20.606.0023.2073.0000	4.4.90.52.00	A criar		59.600,00	01.500	002.033
Valor total				**241.448,00**		

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, **Ordenador de Despesas -SEMINFRA**, em 17/04/2024 às 14:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

ID: 867554 e CRC: 342C3263

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **860896** e o código verificador **80A0EDC6**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 2099/2024/DER- GECON	22/04/2024	864443
2	Projeto Ponto de mototaxi	23/04/2024	865452
3	Ata de Registro de Preços - ARP colhedora de forragem	23/04/2024	865483

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 33	25/04/2024	867456

Referência: Processo nº 1-1682/2024. Docto ID: 860896 v1

Parecer CONTABIL nº 552/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-1682/2024, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, conforme Memorando 160 de 17/04/2024 (ID 860896) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DECREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor R$ 241.448,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Solicita remanejamento de orçamento através de projeto de lei, no valor de: R$ 241.448,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender as necessidades da secretaria no pagamento de devolução de saldo de convênio, aquisição de colhedora de forragem e construção de um ponto de moto taxi.

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Alocação	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
15.451.0022.2067.0000	3.3.90.30.00	342	100.000,00		01.500-0	002.033
15.451.0022.2067.0000	3.3.90.39.00	343	40.000,00		01.500-0	002.033
15.452.0021.2069.0000	3.3.90.39.00	348	101.448,00		01.500-0	002.033
04.122.0001.2063.0000	3.3.90.93.00	329		49.380,00	01.500-0	002.033
15.451.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	341		132.468,00	01.500-0	002.033
20.606.0023.2073.0000	4.4.90.52.00	533		59.600,00	01.500-0	002.033
**Valor total ---------->			**241.448,00**	**241.448,00**		

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO DE DOTACAO no valor de R$ 241.448,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 160 de 17/04/2024 (ID 860896) conforme Minuta de Mensagem 001 de 24/04/2024 (ID 866732)**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 25 de abril de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento nº 552 de 25/04/2024, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 867148 e CRC: CC1A18F0).
Para verificar a validade acesse https://ouropretodooeste.ro.gov.br/validar e informe o ID: 867554 e CRC: 342C3263

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 25/04/2024 às 09:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **867148** e o código verificador **CC1A18F0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 33	25/04/2024	867456

Referência: Processo nº 1-1682/2024. Docto ID: 867148 v1

Parecer nº 104/CSCI/2024

Considerando o Memorando 160 de 17/04/2024 (ID 860896) que se trata de projeto de Lei referente a solicitação de **Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO.**

O parecer técnico Parecer 552 de 25/04/2024 (ID 867148) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 25/04/2024 às 10:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **867255** e o código verificador **BF19601C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 33	25/04/2024	867456

Referência: Processo nº 1-1682/2024. Docto ID: 867255 v1

PARECER JURÍDICO Nº 154/2024

AUTOS Nº 1682/2024
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 25.04.2024

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito suplementar por anulação, atendendo as necessidades da SEMINFRA, conforme Memorando 160/SEMINFRA/2024.

O valor pretendido é na ordem de R$ 241.448,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender as necessidades da secretaria no pagamento de devolução de saldo de convênio, aquisição de colhedora de forragem e construção de um ponto de moto taxi.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID867148/867255).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

ID: 867564 e CRC: 5406B2E5

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora Geral do Município

ID: 867564 e CRC: 5406382675

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**154**	**25/04/2024**

ID: **867367**
CRC: **E06BD6F5**
Processo: **1-1682/2024**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/04/2024 10:54:52** Finalização: **25/04/2024 10:56:05**

Processo | Documento

MD5: **99C7719FAD1E1A89FE13F55D1CD3B21C**

SHA256: **C3A9C27B43907E250C92D6E031F6818C389740E5DEE31D6C4DD434A1E0A1E102**

Súmula/Objeto:

AUTOS Nº 1682/2024
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DATA: 25.04.2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/04/2024 10:54:52

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	25/04/2024 10:54:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 33	25/04/2024	867456

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	25/04/2024 10:56:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 867367 e o CRC E06BD6F5.

ID: 867554 e CRC: 342C3263

PROJETO Nº 3203 , DE 25 DE ABRIL DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 241.448,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

329	04.122.0001.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	49.380,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
341	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	132.468,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
533	20.606.0023.2073.0000	Apoio a Extensão Rural	59.600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

342	15.451.0022.2067.0000	Melhoria da Infra - Estrutura	-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
343	15.451.0022.2067.0000	Melhoria da Infra - Estrutura	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
348	15.452.0021.2069.0000	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais	-101.448,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 25 de abril de 2024

PROJETO Nº 3203 , DE 25 DE ABRIL DE 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando Nº: 160/SEMINFRA/2024 ID 860896

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3.203-2024**	**25/04/2024**

ID: **867432**
CRC: **4D39346E**
Processo: **1-1682/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **25/04/2024 11:20:48** Finalização: **25/04/2024 11:23:10**

Processo | Documento

MD5: **A4D72FE29179EE5D0F912AE630E5A11E**

SHA256: **F05F218CFEF97CFD2A9A4481556374D454B7C9CFC54D4C49746A24054A0B8C9C**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.203-2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/04/2024 11:20:48

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	25/04/2024 11:20:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 33	25/04/2024	867456

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Ira Alves Rodrigues	Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento	25/04/2024 11:23:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/04/2024 11:34:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 867432 e o CRC 4D39346E.

ID: 867554 e CRC: 342C3263

Mensagem nº. 3003/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3203/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de R$ 241.448,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Solicita remanejamento de orçamento através de projeto de lei, no valor de: R$ 241.448,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender as necessidades da secretaria no pagamento de devolução de saldo de convênio, aquisição de colhedora de forragem e construção de um ponto de moto taxi.

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Alocação	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
15.451.0022.2067.0000	3.3.90.30.00	342	100.000,00		01.500-0	002.033
15.451.0022.2067.0000	3.3.90.39.00	343	40.000,00		01.500-0	002.033
15.452.0021.2069.0000	3.3.90.39.00	348	101.448,00		01.500-0	002.033
04.122.0001.2063.0000	3.3.90.93.00	329		49.380,00	01.500-0	002.033
15.451.0022.1004.0000	4.4.90.51.00	341		132.468,00	01.500-0	002.033
20.606.0023.2073.0000	4.4.90.52.00	533		59.600,00	01.500-0	002.033
Valor total ---------->			**241.448,00**	**241.448,00**		

Segue anexo, Memorando: **Nº: 160/SEMINFRA/2024 ID** Memorando 160 de 17/04/2024 (ID 860896)**)**, e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 25 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 25/04/2024 às 11:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 25/04/2024 às 11:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **867444** e o código verificador **C8A894B7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 33	25/04/2024	867456

Referência: Processo nº 1-1682/2024. Docto ID: 867444 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3203**	**25/04/2024**

ID: **867554**
CRC: **342C3263**
Processo: **17-232/2024**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **25/04/2024 12:13:06** Finalização: **25/04/2024 12:13:54**

Processo Documento

MD5: **6A85266870B0155A0FC87B323910987E**

SHA256: **B9BC92527A1F61E4968366477A05A892FF71038FADEF170355C78C2D16330A60**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 3203 , DE 25 DE ABRIL DE 2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/04/2024 12:13:06

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	25/04/2024 12:13:06

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	25/04/2024 12:14:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 867554 e o CRC 342C3263.